



LITERATURA JURÍDICA? (IMPRESSÕES DE UM LEITOR)

LEGAL LITERATURE? (IMPRESSIONS OF A READER)

JORGE MANUEL COUTINHO DE ABREU*

RESUMO

No texto *Literatura Jurídica?*, o autor apresenta suas impressões sobre os sentidos polissêmicos da palavra literatura para aproximar os pontos de conexão entre Direito e Literatura. Com linguagem clara e envolvente, o autor promove uma contribuição significativa para compreendermos os sentidos do Direito a partir dos textos literários.¹

Palavras-chave: Literatura; Direito; Sociedade.

ABSTRACT

In "Legal Literature?", the author develops his impressions on the polysemic meanings of the "literature" word to approximate the points of connection between Law and Literature. With clear and engaging language, the author promotes a contribution to understand the meanings of Law from literary texts.²

Keywords: Literature; Law; Society.

* Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal (FDUC).
Professor Catedrático da FDUC.
jabreu@fd.uc.pt

Recebido em 27-11-2018 | Aprovado em 27-11-2018³

¹ Elaborado pelos Editores.

² Written by Editors.

³ Artigo convidado. Texto com o qual o autor participou do evento "Mundos em Diálogo" – Colóquio Internacional sobre Literatura e Direito organizado pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.



“A literatura jurídica sobre o tema”; “na literatura jurídica nacional”; “veja-se sobre esta figura, na literatura alemã”; “na literatura de direito comparado”... Formulações deste tipo são utilizadas frequentemente no discurso jurídico para referir obras doutrinárias de direito (livros, artigos).

“Literatura” aparece aí como sinónimo de “bibliografia”. Que é um dos significados daquele polissémico vocábulo. Mas não o mais expressivo, nem hodiernamente o mais usual.

Um conhecimento mais ou menos empírico da obra literária (poesia ou prosa) ou um entendimento mais ou menos impreciso da literariedade aconselham retirar a obra de direito do campo da literatura. Por respeito ou em homenagem desta.

Aparentemente, a obra de literatura e a obra de direito ocupam-se da mesma massa: homem, sociedade, mundo físico. Mas de jeito diferente. E com propósitos diversos.

O *homem*-personagem (principal ou não) da(s) literatura(s) é homem concreto, singular mas também plural: livre / acorrentado, conformista / resistente, frontal / dissimulado, honesto / desonesto, medroso / corajoso, sóbrio / vaidoso, vertical / subserviente, poético / prosaico, instintivo / convencional, leal / desleal, egoísta / altruísta, reconhecedor / invejoso; com alegrias e sofrimentos, esperanças e desesperos, triunfos e humilhações, amores e ódios, ignorâncias e sabedoria...

Não admira então que a *sociedade*, feita destes homens, ora a sós, ora em grupos, camadas e classes sociais, apareça viva, movimentada, penetrada por acção, raciocínio, emoção; crua ou transfigurada, legitimada ou contestada.

E também o *mundo físico*, na minudência ou no panorama, aparece oferecendo-se aos sentidos e ao pensamento: com formas, cores, sons, cheiros, sabores, confortável ou desagradável, opressivo ou libertador.

As obras jurídico-doutrinárias referem-se, claro, ao direito. Que (felizmente) não entra em todos os espaços da vida.

O *homem* que nelas aparece não revela muitos dos seus pensamentos e emoções; é quase sempre um homem abstracto e parcial: sujeito jurídico anónimo e sem feições em determinada posição ou desempenhando determinado papel, homem-tipo (“declaratório normal”, “bom pai de família”, “gestor criterioso e ordenado”, etc., etc.). Mesmo quando o texto doutrinário se debruça sobre o caso jurisprudencial-judicial, o retrato das pessoas surge muito incompleto e largamente impessoal — busca-se com o caso ilustrar o geral-abstracto ou neste remeter o singular e concreto.

A *sociedade* das pessoas apresenta-se não apenas com homens mas com outras criaturas — pessoas jurídicas ou colectivas (Estado, autarquias, associações, sociedades comerciais, etc.) que, como os homens, aparecem como sujeitos de direito; relações jurídicas descarnadas ligam uns e outros; frios factos são permitidos, proibidos, promovidos. Tudo entretecido em estrutura ou sistema geométrico, maquinal, normalizado, sem o pulsar infra-estrutural e marginal; descreve-se ou explica-se a construção, raramente se desconstrói, a mudança é vislumbrada acanhadamente nos limites do *de jure condendo*...

O *mundo físico* é aprisionado em categorias e conceitos universalizados. A obra de direito não é capaz de se maravilhar ante um demarcado campo em Abril florido — insensível às ervas, flores, arbustos, designá-lo-á “prédio rústico” de “propriedade privada” (protegido,

portanto, de certos olhares do público); um rio sereno ou revoltoso desaguará nos “bens do domínio público”; um casebre insalubre não deixará de ser “prédio urbano”; quase tudo é incolor, insonoro, inodoro, insípido.

Dizia Pessoa que um poema “não é mais que uma carne de emoção cobrindo um esqueleto de raciocínio”. O mesmo valerá, em geral, para os demais textos literários. Não para o texto jurídico doutrinário. Aí reina o esqueleto, às vezes imerso em palha de que o grão (que encarna) há muito se escapuliu.

A *ficcionalidade* é, em maior ou menor medida, essencial na literatura. Mais ou menos ligada à realidade, ainda que “realista” ou “neo-realista”, ela não deixa de ser irrealista: fantasia, sonha, imagina e inventa personagens e enredos, metamorfoseia passado e futuro em presente, ausência em presença, transgride e possibilita o impossível. O “eu”-narrador, ainda quando referido ao autor do texto, é também ficcional.

Ao invés, a obra jurídico-doutrinal visa a realidade — a realidade normativa — e, por vezes, o dever-ser que não é mas que se quer real. É obra real ou pretensamente *realista*. Interroga, interpreta e sistematiza fenômenos jurídicos, normas legislativas, princípios regulativos, decisões judiciais, antecipa ou promove soluções jurisprudenciais e legais, constrói noções, conceitos e institutos jurídicos. Tudo, ou quase, vinculativo-necessário. A invenção fantasista, a imaginação mágica, a libertação onírica estão interditas. Quando ocorrem, são levadas à conta de descuido ou falta (consciente ou inconsciente) de realismo. Imaginação sim, mas normativo-analítica e/ou problematizadora. Pretende o jurista-autor ilustrar com o que não é mas pode ser, e logo adverte: “imaginemos que A e B...”, “suponha-se o seguinte caso”... E tudo, ou quase, científico se afirmando — com o máximo de realismo, pois. A esta ciência do direito (ou a parte dela) chamam mesmo os juristas “dogmática jurídica” (bela designação — a evitar). Dogmática que, inclusive, cobre com sua capa de cientificidade o ideológico-ocultador...

É certo que há *ficções jurídicas* (ficções legais, sobretudo). Por exemplo, a lei considera que o devedor foi interpelado para cumprir quando não houve qualquer interpelação porque ele a impediu; ou que uma sociedade extinta por efeito de fusão existe para efeitos do exercício de direitos que resultem da fusão a favor dela ou contra ela. Outro exemplo, agora doutrinal (mas bem contestável): a personalidade jurídica ou colectiva é considerada como se fosse personalidade humana.

Mas estas ficções são raras (a ficcionalidade não é conatural ao direito). E são fruto, não tanto da liberdade criadora, sim da necessidade reguladora.

Por sua vez, o “eu”-autor aparece na obra de direito como real. Curiosamente, o tão divulgado e aconselhado “nós” é que surge amiúde fictício...

O *traçado* da obra jurídico-doutrinal é, generalizadamente, o de *obra fechada*: com princípio, meio e fim. Muitas vezes com o princípio *antecipando* o meio e o fim e este, complementado pelo índice geral, a *recordar* aqueles. E muito frequentemente, do princípio ao fim, com profusão de notas (bibliográficas, complementares, acessórias, laterais, etc.).

A obra literária (mormente o romance), ainda quando fechada (e é aberta não raramente), *não se desnuda antecipadamente*. Ao menos no “meio”, a trama é concebida para criar e manter incerteza, expectativa. E o leitor não tem de desprender-se do texto por efeito do ruído de notas (de pé-de-página ou de páginas inteiras).

O jurista-autor quer que a sua *mensagem* seja lida com o *sentido* com que ele a escreveu. Busca por isso a palavra ou a expressão marcada por denotação e o discurso monossignificativo, evita o conotativo e o polissêmico. No vocabulário jurídico encontra signos solidamente codificados. Outros não. E não pode prescindir da linguagem corrente, onde a vaporosidade e polissemia dos vocábulos e locuções são em geral maiores. Trabalha então na contextualização; remete para significados em outros lugares explicitados; explica e exemplifica, formula definições — tarefa em que não deseja ver metido o legislador... O discurso, já se vê, *dispensa figuras de estilo*. A metáfora é ambígua. A hipérbole é inconveniente (real, realismo, não exagerar). A ironia é provocativa e lúdica. E o direito é sério, austero, não sorri. Logo, também o jurista e seu jurídico discurso não devem fazer rir. Certas expressões da gíria jurídico-profissional, aos “leigos” aparentando ironia, devem ser tomadas à letra ou, ao menos, seriamente. Por exemplo (a propósito de sentença insustentável): discordamos do acórdão, “aliás douto”.

A obra literária não é avessa à *conotação* e *polissemia*, calculadamente concede lugar à ambiguidade; dispensa as definições e não descompõe os rodapés com notas; não pretendendo dizer tudo com palavras, administra silêncios em e entre frases; trabalha na oficina dos *recursos técnico-estilísticos*; reinventa palavras, frases e construções, sem desmentir as de ontem nem reचार negação pelas de amanhã.

Não quer tudo isto dizer que o *belo* tenha de estar arredado do discurso jurídico. Há beleza nas palavras precisas de frase rigorosa, na sequência lógica e construção coerente; na finura do argumento convincente; na escrita clara, ágil, ritmada. Mas é beleza instrumental, serve da comunicação eficaz de ideias. Consequentemente, também o prazer da leitura é mais cerebral, não sensual.

Depois de termos vislumbrado o (sobre) que, para quê e como escreve o jurista doutrinador — sendo certo que o quê determina em medida larga o para quê e o como —, podemos dizer, acompanhando Roland Barthes, que ele é *escrevente, não escritor*. “Os escreventes, esses, são homens ‘transitivos’; estabelecem uma finalidade (testemunhar, explicar, ensinar) de que a fala não é senão um meio; para eles, a fala suporta um fazer, não o constitui. Eis pois a linguagem reduzida à natureza de um instrumento de comunicação, a um veículo do ‘pensamento’. (...) O escrevente não exerce nenhuma acção técnica essencial sobre a fala; ele dispõe de uma escrita comum a todos os escreventes” na qual muito raramente é possível distinguir estilos. Escreventes no direito, etc., escritores na literatura. Apreciação, não depreciação.

A obra do jurista-escrevente não é, pois, obra de literatura. Também o não é (menos ainda) a *obra do legislador*, nem a *sentença do juiz*.

Não se lê literariamente um código civil. Nem ele se transforma em poema quando desdobrado em versos rimados (como em *Le Code Napoléon mis en vers français*, 1811). Se a poesia teve algum cantinho no direito antigo (o nosso Theophilo Braga da *Poesia no direito*, na esteira de Vico, Grimm e Michelet, acreditou nisso), nunca morou no direito legislado.

Algumas audiências de julgamento são palco de teatro. Mas não é literatura dramática o escrito que as reproduz; nem as sentenças judiciais (escritas) respectivas (teatro anatómico?).

Por sua vez, a obra de literatura, evidentemente, não é obra de direito. Ainda quando nela encontramos fragmentos de direito ou ausência notada do mesmo. Não espanta haver

direito na literatura. Pois se ele é dimensão essencial, visível ou invisível, do “mundo da vida” inteiro, pluridimensional nela traduzido...

Porém, o direito aparece aí em *modo bem diverso*. Em *O jogador* de Dostoievski, a velha senhora jogadora efêmera mas obsessiva possui “bilhetes de cinco por cento”, “letras de câmbio”, “papéis de crédito”, “obrigações de Estado”, “ações” que desesperadamente manda “trocar” em “cambistas” cobradores de altos “juros”. Imaginem agora o que faria este material jurídico num manual de direito comercial... Recordemos ainda, a propósito da (não) realização do direito pelos tribunais, tão-só o *Juiz da Beira*, de Gil Vicente, *A exceção e a regra*, de Bertolt Brecht, *Quando os lobos uivam*, de Aquilino Ribeiro. Páginas tão diversas entre si e todas tão diversas do produto jurídico não literário...

Não obstante, a literatura — inclusive a que não convoca explicitamente questões jurídicas — *faz bem* ao jurista-escrevente que a leia (bem como ao legislador, ao juiz, etc.). Ter chamado a atenção para isso é talvez o mérito maior do movimento “law and literature”.

Na verdade, a literatura contribui:

— Para compreender os homens (princípio e fim do direito), os interesses, valores, contradições, conflitos que legitimam ou reivindicam certo direito;

— Para compreender como compreendem e sentem os homens o direito com que vivem;

— Para aperfeiçoar a escrita (se a técnica da narrativa se encontra mais na prosa do romance ou da novela, já a arte do muito dizer com pouco se encontrará mais na poesia);

— Para, sem a sensaboria tecnicista da argumentação jurídica, revelar o que importa relevar. A este propósito, retomo aqui com prazer trechos de várias páginas de *As vinhas da ira*, de John Steinbeck, que ilustram, com o saber, sabedoria e sabor da grande literatura, o lado oculto da “máquina” pessoa jurídica ou colectiva:

Se um banco ou uma empresa financeira era o dono da terra, o seu delegado dizia: “O Banco — ou a Companhia — precisa, quer, insiste, exige”, como se o Banco ou a Companhia fosse um monstro, com ideias e sentimentos, que os tivesse apanhado na rede. Estes não tomavam responsabilidades em nome dos bancos ou das companhias porque eram homens e escravos, ao passo que os bancos eram ao mesmo tempo máquinas e patrões.

(...)

Um homem pode ter terra de renda, se ela lhe dá para comer e pagar impostos: assim pode tê-la. / Sim, pode tê-la até que um dia as colheitas falham e ele tem de pedir dinheiro emprestado ao banco. / Vocês bem vêem; um banco ou uma companhia não podem viver assim, porque essas entidades não respiram ar, não comem carne. Respiram lucros; comem juros sobre o dinheiro. Se os não obtiverem, morrem do modo por que vocês morrem: sem ar e sem carne. É uma coisa triste, mas é assim mesmo. Precisamente assim.

(...)

— E nós nascemos aqui. Esses que estão ali às portas — os nossos filhos — nasceram aqui. E o pai teve de pedir dinheiro emprestado. O banco achou-se então dono da terra, e nós ficámos, mas apenas com uma pequena parte daquilo que colhíamos. / — Nós sabemos isso, tudo isso. Não somos nós, é o banco. Um

banco não é um homem. E um proprietário de cinquenta mil acres também não é como um homem. É um monstro.

(...)

— Sim, mas o banco só se compõe de homens. / — Não, vocês enganam-se nisso; enganam-se redondamente. O banco é alguma coisa mais do que homens. Acontece que todos os homens odeiam o que o banco faz, e todavia o banco fá-lo. O banco é alguma coisa mais que do que os homens, acreditem. É o monstro. Os homens fizeram-no mas não podem controlá-lo. / Os rendeiros bramaram: / — O avô matou Índios, o pai matou cobras por causa da terra. Talvez nós nos disponhamos a combater para conservar a nossa terra, como fizeram o pai e o avô. / E então chegou a vez de os senhorios ficarem zangados. / Vocês têm de sair daqui.

(...)

O tipo que veio falava com a doçura de um pastel de nata. “Vocês têm de sair. A culpa não é minha”. “Então, disse eu, de quem é a culpa, que eu vou dar cabo do sujeito?” “É da Companhia Schawnee de Terras e de Gado. Eu apenas recebi ordens”. “Quem é a Companhia Schawnee de Terras e de Gado?” “Não é ninguém. É uma companhia”. Punham um homem maluco.

Este vosso escrevente-jurista pode ter andado mal neste exercício de escrita. Mas terminou bem: lendo literatura.